

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0389/22 - PLL Nº 210/22

Institui a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica instituída a Política de Atendimento e Acompanhamento Nutricional nos Bairros, no âmbito do Município de Porto Alegre.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivos:

I – proporcionar à população ações de orientação nutricional;

II – estimular a formação de hábitos alimentares saudáveis; e

III – fomentar a cultura nutricional, a boa alimentação e os hábitos positivos, especialmente no âmbito educacional e da assistência à saúde.

Art. 3º Os profissionais responsáveis pela execução das ações relacionadas à Política instituída por esta Lei deverão estar regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Nutricionistas.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0675769** e o código CRC **54A604F6**.

Referência: Processo nº 161.00057/2022-52

SEI nº 0675769